

LEI Nº 1554, de 11 de dezembro de 1995.  
(Vide Lei nº [2310/2008](#))



**AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
"TICKETS" ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES DO SAMAE (SERVIÇO AUTÔNOMO  
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ VÂNIO PIACENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** É autorizado, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), Autarquia Municipal criada pela Lei nº 251, de 1º de março de 1966, a conceder, aos seus servidores, até 22 (vinte e dois) "tickets" alimentação, mensalmente, a partir de 1º de fevereiro de 1996.

§ 1º O valor do "ticket" não poderá exceder a R\$5.00 (cinco reais).

§ 2º Com caráter indenizatório - para ressarcimento de despesas com alimentação - o "ticket" e seu valor respectivo não será incluído, em nenhuma hipótese, como complemento salarial.

§ 3º O valor do ticket, referido no § 1º, deste artigo será atualizado monetariamente a partir de 1º de janeiro de cada ano, pelo índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, apurado no ano anterior. (Redação acrescida pela Lei nº [1758/2000](#))

**Art. 2º** As despesas inerentes à execução desta lei correm às expensas de dotações próprias do orçamento do SAMAE.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 11 de dezembro de 1995.

JOSÉ VÂNIO PIACENTINI  
Prefeito Municipal